



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº 402, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993

Reajusta a remuneração de vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Declaração datada de 03 de novembro de 1993, expedida pela Câmara dos Deputados, da Resolução nº 396, de 09 de setembro de 1992,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 37, item XI, limita a remuneração dos srs. Vereadores à remuneração do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 01, de 31 de março de 1992 limita a remuneração dos Vereadores a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida em espécie aos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município,

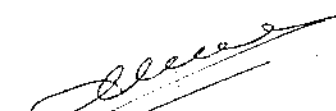
RESOLVE:-

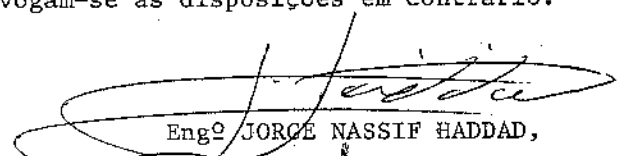
Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, perceberão a seguinte remuneração:

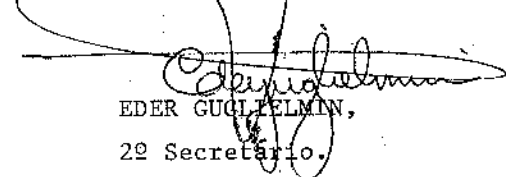
a partir de 01.11.1993 - CR\$ 232.493,14 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros reais e quatorze centavos).

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993.

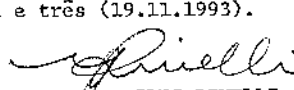
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


AYLTON MÁRIO DE SOUZA,
1º Secretário.


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.


EDER GULFELMIN,
2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezenove de novembro de mil novecentos e noventa e três (19.11.1993).


YARA MARIA PIRES RIVELLI,
Diretora Administrativa.